

READAPTAÇÃO E/OU CAPACIDADE LABORATIVA

A readaptação, prevista no artigo 39 da Lei nº 8.989, de 29/10/1979 e Decreto nº 58.225, de 10/05/2018, dos artigos 68 a 80, é a atribuição de encargos mais compatíveis com a capacidade física ou psíquica do servidor que apresenta, a critério médico, comprometimento parcial e temporário, ou parcial e permanente, da saúde física ou psíquica.

Readaptação Funcional – servidores efetivos ou estáveis.

Serão readaptados os servidores municipais efetivos ou estáveis que, a critério médico, apresentarem comprometimento parcial e permanente, ou parcial e temporário, de sua saúde, aplicando-se o mesmo aos servidores admitidos considerados estáveis no serviço público municipal.

A readaptação:

- não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.
- poderá ser concedida em caráter temporário ou permanente.
- se temporária, terá prazo fixo, definido segundo protocolo criado especificamente para esse fim, cessando automaticamente após o seu decurso.
- se temporária, poderá adquirir caráter permanente, conforme definido em perícia médica.
- se permanente, poderá ser revista a qualquer tempo, a critério médico.

Indicação

A indicação para perícia visando readaptação, restrição ou alteração de função pode ser feita:

I – por médicos da COGESS

II – por proposta do Interlocutor do COAP (Centro de Orientação e Aperfeiçoamento Profissional), através de pedido do servidor ou da Chefia Imediata do mesmo (com a anuência expressa do servidor)

- No caso da indicação pela chefia, a justificativa deverá incluir:
 - os dados funcionais do servidor, especialmente quanto à estabilidade;
 - o relatório circunstanciado do caso;
 - a avaliação de desempenho atualizada;
 - a descrição das atividades inerentes ao cargo ou função.
- A indicação deverá ser autuada na forma da legislação em vigor.
- Acolhida a indicação, a COGESS expedirá convocação ao servidor indicado no mínimo 3 (três) dias úteis antes da data prevista para realização da avaliação médico-pericial.
- A comunicação ao servidor da data prevista para sua avaliação médico-pericial será feita pela Unidade de Gestão de Pessoas a que estiver vinculado.

O próprio servidor poderá solicitar, à Unidade de Gestão de Pessoas a que estiver vinculado, o agendamento de perícia médica para avaliação de sua capacidade laborativa, desde que recomendado por escrito pelo médico assistente.

Compete à COGESS a realização dos exames periciais, bem como a expedição dos respectivos laudos médicos, para fins de readaptação ou restrição de função e de retorno do servidor ao desempenho das atribuições.

Se o servidor não comparecer à avaliação médico-pericial devidamente agendada, terá seu pagamento suspenso.

Do laudo médico expedido para fins de readaptação ou restrição de função deverão constar, pelo menos, os seguintes dados e/ou informações:

- se o comprometimento à saúde é parcial e permanente ou parcial e temporário;
- atribuições: a relação das atribuições do cargo ou da função que o servidor não poderá desempenhar e/ou as atribuições compatíveis com o laudo. As atribuições podem vir definidas no processo. Caso isso não ocorra, poderão ser solicitadas através do próprio processo.
- as condições físicas e ambientais gerais de trabalho nas quais o servidor poderá exercer suas atividades;
- se a readaptação ou restrição de função é concedida:
 - em caráter temporário, cessando automaticamente ao final do prazo fixado;
 - em caráter permanente, sujeito a revisão;
- se foi constatada alguma deficiência física ou psíquica, a ser devidamente caracterizada.

Exercício de outros cargos/funções – pode ocorrer a critério da COGESS, desde que não haja incompatibilidade entre os motivos do laudo e as exigências e atribuições do novo cargo/função.

O laudo de readaptação ou de restrição de função, após sua homologação, deverá ser encaminhado à Secretaria na qual o servidor periciado estiver lotado, para conhecimento da Unidade de Gestão de Pessoas e chefias do servidor, bem como para o devido cadastramento da nova condição.

Enquanto não proferida decisão pela COGESS, o servidor deverá aguardar em sua Unidade de lotação, com acompanhamento da respectiva Secretaria.

Pedido de recurso – caberá nos casos em que o servidor discordar da decisão da COGESS.

Cessaç o do laudo – Pode ocorrer por iniciativa da COGESS ou por solicitação do servidor interessado.

Quando não mais subsistirem os fundamentos médicos que determinaram a readaptação ou restrição de função concedida em caráter permanente, deverá ser proposto à COGESS o retorno do servidor ao desempenho das atribuições do cargo ou da função anteriormente ocupado, por indicação:

- dos médicos da COGESS;
- da respectiva Secretaria.
- A indicação da respectiva Secretaria será encaminhada à COGESS, após a devida autuação, acompanhada dos documentos pertinentes.
- Na hipótese de ser acolhida a proposta de retorno do servidor ao desempenho das atribuições do cargo ou da função anteriormente ocupado, a COGESS providenciará a intimação do servidor por meio do Diário Oficial da Cidade.
- Do laudo emitido pela COGESS que venha a rever a readaptação ou a restrição de função, deverá constar a insubsistência das limitações antes apresentadas pelo servidor, bem como sua capacidade atual, total ou parcial, para o exercício das atribuições do cargo ou função.

Avaliação da capacidade laborativa (servidor com indícios de desempenho insuficiente) pode ser solicitada pela Chefia Imediata do mesmo.

O servidor deve ser comunicado e assinar que está ciente do pedido e conteúdo do requerimento. **Caso se recuse a assinar, a chefia da Unidade deverá colher assinatura de duas testemunhas – Portal COGESS Avaliação de Capacidade Laborativa.**

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/saude_do_servidor/?p=256004



Profissionais da Educação – existe Portaria que trata das atribuições dos que se encontrarem readaptados e que deve ser disponibilizada pela chefia da Unidade Educacional.

Obs.: Maiores esclarecimentos encontram-se nos Protocolos Técnicos COGESS 2022. Acesse pelo Portal APROFEM em:

<https://www.aprofem.com.br/leitura-conteudo/00007007>

Decreto nº 58.225, de 10/05/2018

https://cms.aprofem.com.br/Arquivos/Empresa_014CONTEUDO_00002954_Anexos/Original/014000029540001_0.pdf

 **Leia sobre PEAs.**

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 13.500, DE 08/01/2003;
DECRETO Nº 33.801, DE 10/11/1993;
DECRETO Nº 44.246, DE 12/12/2003;
DECRETO Nº 58.225, DE 09/05/2018;
PORTARIAS SME Nº 1.887, DE 05/03/1993 E Nº 2.346/96;
PORTARIA Nº 56/SEGES/2024, DE 15/07/2024;
PORTARIA Nº 78/SEGES/2024, DE 06/09/2024;
PORTARIA Nº 3.508, DE 18/08/2006 – DOC DE 19/08/2006;
COMUNICADO Nº 61/DEMED-GAB/92 – D.O.M. DE 17/12/1992;
COMUNICADO COGEP – GAB Nº03/2011, DOC DE 30/12/2011.